51-88

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto: PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 51/88

Serviço:

"Reajusta vencimento do funcionalismo".

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários públicos municipais, constantes das Tabelas I, II e III da Lei Municipal nº 664 de 06 de setembro de 1974, com as alteraçoes decorrentes da Lei 1.174 de 23 de setembro de 1988, em percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) bem como para os cargos e funçoes constantes das Tabelas II e III.

Parágrafo Único: Aos inativos e pensionistas estender-se-ão os benefícios desta lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/88, revogando as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessoes, em 24 de outubro de 1988.

PRESIDENTE _____
Alcindor Rodrigues da Costa

SECRETÁRIO _____
Francisco José de Oliveira Júnior

VICE= PRESIDENTE _____
Célia Maria de Assunção

CLAUDIAGBAA/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 51/88

"REAJUSTA VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO".

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários públicos municipais, constantes das Tabelas I, II e III da Lei Municipal nº 664 de 06 de setembro de 1974, com as alterações decorrentes da Lei 1.174 de 23 de setembro de 1988, em percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) bem como para os cargos e funções constantes das Tabelas II e III.

Parágrafo Único: Aos inativos e pensionistas estender-se-ão os benefícios desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/88, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos três dias do mês de outubro de 1988. (03/10/1988).

Célio Luquine
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 514/88

"REAJUSTA VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO".

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários públicos municipais, constantes das Tabelas I, II e III da Lei Municipal nº 664 de 06 de setembro de 1974, com as alterações decorrentes da Lei 1.174 de 23 de setembro de 1988, em percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) bem como para os cargos e funções constantes das Tabelas II e III.

Parágrafo Único: Aos inativos e pensionistas estender-se-ão os benefícios desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01\10\88, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos três dias do mês de outubro de 1988. (03\10\1988).

Célio Luquine
Prefeito Municipal

Administração CELIO LUQUINE e equipe
«HOJE ESPERANÇA: AMANHÃ REALIDADE»

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 03/10/88 Às comissões de Legislação, Finanças e Orçamento - Justiça e Redação para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 17/10/88 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação, de acordo com artigo 181 - Parag. 3º - R.I.; a pedido do vereador Carlos Roberto.

RUBRICA

3 - EM 24/10/88 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA